



**RESOLUÇÃO Nº 20 – CONSEPE, DE 25 DE JULHO DE 2014.**

Estabelece o Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnico-Científicos (PROAPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação em sua 79ª reunião realizada em 25/07/2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Programa de Apoio à Participação em Eventos (PROAPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

**Parágrafo único** O PROAPP é um Programa da PRPPG voltado para fomentar a participação de servidores efetivos e alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da instituição em eventos de natureza técnico-científica, nacionais e internacionais, sobretudo congressos, simpósios, seminários e similares em consonância com o art. 21 da Lei nº 17.772/2012, no caso de servidores efetivos da UFVJM.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo estimular e apoiar a participação de servidores efetivos e alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da instituição em eventos no escopo de:

- I- promover a divulgação de trabalhos conduzidos na UFVJM;
- II- estimular o contato entre os pesquisadores da UFVJM e de outras instituições nacionais e internacionais;
- III- proporcionar a atualização de conhecimentos das respectivas áreas de conhecimento.

**Art. 3º** O apoio reportado no art. 1º será promovido pela disponibilização de auxílio financeiro ao servidor e discente, a ser deliberado pela comissão de avaliação. A concessão do apoio poderá ser total ou parcial, cobrindo exclusivamente despesas de transporte e, ou taxas de inscrição.

§ 1º O valor referente à taxa de inscrição serão baseados no menor valor da taxa de inscrição da categoria estipulada pelo evento.

§ 2º As despesas de transporte serão baseadas no menor valor apresentado para o traslado aéreo e,ou terrestre para o destino do evento.

§ 3º Para viagens internacionais os valores do traslado serão baseados na tabela da FAPEMIG para participação em eventos no exterior.

**Art. 4º** Os pedidos serão analisados por Comissão Própria instituída pela PRPPG para esse fim.

§ 1º A comissão referida no caput deste artigo será assim composta:

- I - pelo Diretor de Pesquisa da PRPPG, na qualidade de presidente da comissão;
- II – por um representante docente de cada Unidade Acadêmica, indicado pela Direção, portador do título de doutor e, de acordo com as disponibilidades da respectiva Unidade, tendo cumprido o estágio probatório;
- III – por um servidor técnico-administrativo, eleito entre seus pares.

§ 2º Os representantes docentes das Unidades Acadêmicas e o servidor técnico-administrativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Será eleito, dentre os membros da Comissão, um vice-presidente, para substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 5º** A Comissão se reunirá ordinariamente a cada dois meses, para promover a análise e decidir sobre a concessão dos auxílios para a participação em eventos.

**Art. 6º** A solicitação de auxílio financeiro do PROAPP deverá ser protocolada junto à Diretoria de Pesquisa do *Campus* em que o servidor/discente esteja lotado/matriculado, com até 60 (sessenta) dias da data de início do evento, com apresentação dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

- I- cópia do trabalho, na língua oficial do Congresso, contendo explicitamente crédito ao apoio da UFVJM;
- II- comprovante de aceitação do trabalho pela comissão organizadora do evento. Este documento poderá ser encaminhado após a aprovação do apoio, porém até 15 (quinze) dias antes do início do evento.
- III- comprovante do valor da taxa de inscrição, por meio de impressos promocionais do evento (*folder/prospectos*) ou declaração firmada pela comissão organizadora.
- IV- comprovante do registro na PRPPG do projeto de pesquisa, obtido pelo SIGA, como coordenador ou participante, indicando o vínculo com o trabalho a ser apresentado;
- V- comprovante do valor de traslado (aéreo e terrestre) para o local do evento;
- VI- formulário de solicitação de apoio à participação em eventos científicos, disponível no endereço institucional da PRPPG/UFVJM.

**Parágrafo único** A documentação prevista no inciso IV deverá ser registrado na PRPPG com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do início do evento.

**Art. 7º** Respeitada à disponibilidade orçamentária para esse fim, o solicitante poderá ter direito a um único auxílio financeiro do PROAPP por ano.

**Art. 8º** Tendo obtido apoio de outras agências, a UFVJM cancelará seu apoio, ou parte dele, correspondente ao item financiado pela outra fonte.

**Art. 9º** O auxílio financeiro do PROAPP será destinado para a participação exclusiva do autor ou de coautor de trabalho, não sendo passível de concessão do auxílio para mais de um autor do mesmo trabalho no mesmo evento, mesmo que o financiamento para um dos autores seja concedido por órgão de fomento.

**Art. 10.** O auxílio financeiro será destinado exclusivamente para a participação em eventos nacionais ou internacionais realizados fora das cidades onde a UFVJM tenha *Campus* Universitário.

**Art. 11.** Os recursos serão depositados em conta bancária indicada pelo beneficiário.

**Art. 12.** Em caso de inadimplência com a PRPPG o beneficiário terá sua proposta automaticamente indeferida.

**Art. 13.** A concessão do auxílio do PROAPP atenderá a seguinte ordem de prioridade:

- I- eventos internacionais com a apresentação de trabalho completo;
- II- eventos de caráter nacional com a apresentação de trabalho completo;
- III- eventos internacionais com a apresentação de resumo expandido;
- IV- eventos de caráter nacional com a apresentação de resumo expandido;
- V- eventos internacionais com a apresentação de resumo;
- VI- eventos de caráter nacional com a apresentação de resumo;

**Art. 14.** Em caso de empate será atendida a seguinte ordem de prioridade:

- I- docentes pertencentes ao quadro permanente de programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM;
- II- servidores técnico-administrativos, alunos da pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM;
- III- alunos da pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM;
- IV- docentes da UFVJM com mais tempo de casa;
- V- servidores técnico-administrativos com mais tempo de casa.

**Art. 15.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis desde o final do evento, o solicitante beneficiado com o auxílio do PROAPP, deverá entregar na secretaria da Diretoria de Pesquisa da PRPPG, a seguinte documentação, dos recursos concedidos pela PRPPG:

- I. Formulário da Relação das Despesas Realizadas (disponibilizado na página institucional do PROAPP);
- II. cópia do certificado de participação no evento;
- III. cópia do certificado de apresentação do trabalho científico;
- IV. cópia dos bilhetes de passagens aéreas e,ou terrestres;
- V. cópia de recibo da taxa de inscrição;
- VI. declaração de recebimento ou não, de auxílio financeiro de outras agências de fomento (FAPEMIG, CAPES, CNPq, etc.)

§ 1º Caso o valor recebido pela UFVJM e outra agência de fomento sejam maiores que a comprovação das despesas apresentadas no caput do item I deste artigo, deverá o servidor restituir ao erário.

§ 2º O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo impõe como pena ao respectivo servidor/discente beneficiado com o auxílio, o impedimento de ser beneficiado com novo auxílio do PROAPP, por um período de 02 (anos), bem como restituição a União.

§ 3º Caso o solicitante, por qualquer motivo, não compareça ao evento para o qual recebeu o auxílio do PROAPP, deve reembolsar o valor integral do auxílio à UFVJM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do final do evento.

**Art. 16.** A dotação orçamentária do PROAPP, respeitada as disponibilidades financeiras, corresponderá até 0,75% do orçamento de Outras Despesas Correntes (ODC) do exercício anual da UFVJM, incorporada no orçamento anual da PRPPG.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 25 de julho de 2014.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSEPE/UFVJM***